



Prefeitura Municipal de Marabá
Procuradoria-Geral Do Município
Procuradores Municipais

PARECER Nº: **555/2024/PROGEM-PM/PROGEM-PMM**

PROCESSO Nº: **05050555.000430/2024-96**

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

REFERÊNCIA: Processo Licitatório nº 34.079/2023 – PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 108/2023 – CPL/PMM.

ASSUNTO: Análise sobre o 1º termo aditivo de valor do contrato nº 372/2024-FMS, firmado com a empresa PASSAMANI TOSO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, que tem como objeto a contratação de farmácia, drogaria ou empresa especializada para fornecimento de medicamentos das demandas judiciais, demandas espontâneas excepcionais, especializadas e outras.

I – RELATÓRIO.

Vieram os presentes autos a esta Procuradoria, para análise sobre o primeiro termo aditivo ao contrato nº 372/2024-FMS, referente ao Processo nº 34.079/2023 – PMM, através da modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 108/2023 – CPL/PMM, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa PASSAMANI TOSO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.

Foram anexados aos autos: Termo de Abertura de Processo (0177144); Memorando Solicitação de Aditivo de Contrato (0178693); Termo de Autorização (0177359); Justificativa Termo Aditivo (0177150); Justificativa de Consonância Planejamento Estratégico (0177168); Declaração de Adequação Orçamentária (0177181); Designação de Fiscal - Termo Aditivo (0177196); Termo de Compromisso Fiscal (0177216); Edital (0176523); Ata de Registro de Preços - ARP (0176522); Parecer Jurídico (0176525); Parecer do Controle Interno (0176524); Contrato autorizado (0177262); Certidão CMEP (0176513); Certidão CEIS/CNEP (0176514); Certidão Negativa Federal (0176515); Certidão Negativa Estadual (0176516); Certidão Negativa Municipal (0176517); Certidão Negativa Trabalhista (0176518); Certidão de Regularidade do FGTS (0176519); Anexo - Autenticidade das Certidões (0176521); Anexo Lei 17.761 (0176526); Anexo Lei 17.767 (0176527); Anexo portaria nº 929/2023 (0176528); Documento Saldo das dotações orçamentárias (0176529); Minuta do Primeiro Termo Aditivo (0177312); Ofício 43 (0177227); Parecer Orçamentário 836 Parecer Orçamentário - ADITIVO (0183394) e Ofício 47 Solicitação de Parecer Jurídico - PROGEM (0186934).

É o relatório. Passo ao parecer.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, convém consignar que a presente análise jurídica não adentrará nas questões de natureza eminentemente técnico-administrativa tampouco à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal. **Ainda, há que se registrar que a conferência de cálculos e planilhas é competência da CONGEM.**

A presente manifestação diz respeito ao pedido de análise sobre a possibilidade de celebração do 1º termo aditivo ao contrato nº 372/2024-FMS, para acréscimo de 24,555%.

In casu, constata-se que encontra-se em vigência o contrato nº 372/2024-FMS, formalizado com a empresa PASSAMANI TOSO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.

O aditivo contratual foi devidamente autorizado pela Secretária Municipal de Saúde em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017.

É cediço que o contrato administrativo celebrado em decorrência de uma licitação pode ser alterado unilateralmente pela Administração por razões de interesse público, desde que mantenha o objeto principal.

Impende ressaltar que os contratos da Administração Pública regulam-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme estabelece o artigo 54 da Lei 8666/93.

Sobre a possibilidade de alteração do contrato, a Lei 8.666/93 assim dispõe:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Como se vê, a lei excepcionalmente permite, o acréscimo ou a redução do valor dos contratos em até 25% (vinte e cinco por cento), para os casos de obras, serviços ou compras.

Dessa forma, havendo previsão na Lei 8.666/93 (art. 65, §1º) para proceder à celebração de aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, resta inequívoca a legalidade do pleito.

De fato, os aditivos são previsíveis na Lei de Licitações até o limite de 25% do contrato. Contudo vale ressaltar que se o valor ultrapassar referido percentual ou ocorrer esgotamento do objeto, faz-se imperiosa a abertura de procedimento licitatório específico para a continuidade do serviço, nos termos da Lei vigente.

Quanto ao acompanhamento e fiscalização, foi juntado aos autos o Termo de Compromisso e Responsabilidade referente ao primeiro termo aditivo do contrato nº 372/2024-FMS, devidamente assinado por servidor responsável.

Relativamente a disponibilidade financeira, foram juntados aos autos do processo os extrato de dotação orçamentária, a declaração de adequação orçamentária e o parecer orçamentário emitido pelo Secretário Municipal de Planejamento, o qual ratifica a existência de crédito orçamentário.

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista, foram apresentadas nos autos as seguintes certidões: Certidão Negativa Federal (0176515); Certidão Negativa Estadual (0176516); Certidão Negativa Municipal (0176517); Certidão Negativa Trabalhista (0176518) e Certificado de Regularidade do FGTS (0176519). **Contudo, deverá ser juntado antes da assinatura do termo aditivo o Certificado de Regularidade do FGTS atualizado.** Todas as certidões deverão ter sua autenticidade conferidas no setor competente.

A minuta do primeiro termo aditivo do contrato, obedece todas as regras exigidas na Lei 8.666/93, vez que estabelece o objeto, o objeto do aditivo, a fundamentação, a ratificação das demais cláusulas do contrato originário e o foro. **Contudo, recomendo que seja incluído a cláusula da dotação orçamentária.**

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, **desde que cumprida as recomendações acima elencada,** **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** à formalização do 1º Termo Aditivo quantitativo do contrato nº 372/2024-FMS, referente ao Processo nº 34.079/2023 – PMM, através da modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 108/2023 – CPL/PMM, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa PASSAMANI TOSO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o Parecer.

À consideração do Procurador-Geral do Município.

Marabá-PA, 12 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente
Alexandre Lisboa dos Santos
Procurador do Município de Marabá

Portaria nº 861/2001-GP



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Lisboa dos Santos, Procurador(a) Municipal**, em 12/11/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, II, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023 a partir de agosto de 2023](#).

Nº de Série do Certificado: 7287144181078742117



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0194670** e o código CRC **AA8529D0**.

Folha 31, Paço Municipal - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68508-970

progem@maraba.pa.gov.br, 3322-4666 - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050555.000430/2024-96

SEI nº 0194670



Prefeitura Municipal de Marabá
Procuradoria-Geral Do Município
Gabinete Procurador-Geral

DESPACHO DE APROVAÇÃO Nº 492/2024/PROGEM-PG/PROGEM-PMM

Processo nº 05050555.000430/2024-96

Assunto:

Aprovo o **PARECER Nº 555/2024/PROGEM-PM/PROGEM-PMM**, por sua própria fundamentação.

Pelos motivos e fundamentos indicados na supramencionada manifestação, conclui-se que o procedimento submetido à análise demanda saneamento.

Portanto, torna-se indispensável ao prosseguimento do feito o atendimento das recomendações que constam do Parecer, bem como da conclusão, ou demonstrar eventual desnecessidade ou inconveniência da adoção das medidas sugeridas, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, alheios às competências desta Procuradoria.

Restitua-se os autos à DGLC, visando providências subsequentes.

Marabá-PA, 12 de novembro de 2024.

Documento Assinado Eletronicamente

Absolon Mateus de Sousa Santos

Procurador Geral



Documento assinado eletronicamente por **Absolon Mateus de Sousa Santos, Procurador Geral**, em 12/11/2024, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, II, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023 a partir de agosto de 2023](#).

Nº de Série do Certificado: 7287143060175297441



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0194719** e o código CRC **14272931**.

Folha 31, Paço Municipal - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68508-970

absolon.santos@maraba.pa.gov.br, 3322-4666 - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050555.000430/2024-96

SEI nº 0194719